



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

LEI COMPLEMENTAR Nº 523/2014 DE 08 outubro de 2014

*Altera a Lei Municipal nº 406/2002 que dispõe sobre a
Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação
Pública e dá outras providências*

O povo do município de São Sebastião do Rio Preto/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a **Lei n.º 406/2002** passando a vigorar com as redações constantes nos artigos seguintes.

Art. 2º- Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública – CIP, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes não edificadas, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.

Parágrafo Único - Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção, melhoramento, expansão e atualização tecnológica da rede de iluminação pública, de capacitação de servidores públicos em cursos e eventos específicos de iluminação pública e serviços correlatos.

Art. 3º - A contribuição incidirá sobre a prestação de serviços públicos de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito de seu território.

Parágrafo Único- Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda através do Departamento de Cadastro, Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Prefeitura do Município de São



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

Sebastião do Rio Preto proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.

Art. 4º- São contribuintes da CIP os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, da unidade imobiliária, tanto na área urbana como rural, edificada ou não.

Art. 5º. O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal - kWh			Percentuais da Tarifa de Iluminação Pública
0	a	30	0,00%
31	a	50	2,00%
51	a	100	4,00%
101	a	200	7,00%
201	a	300	10,00%
Acima	de	300	15,00%

§ 1º. A tarifa referida é aquela publicada por meio de resoluções pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública (Tarifa B4a), por MWh (megawatt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município e sem acréscimos de tributos (ICMS, PIS e COFINS).

§ 2º. Os valores de CIP sofrerão reajustes sempre e na mesma proporção em que ocorrerem reajustes nas tarifas publicadas pela ANEEL.

§ 3º. A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 4º. Estão isentos de pagamento da CIP as pessoas jurídicas de direito público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

§ 5º. É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.

§ 6º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

§ 7º. A forma e a periodicidade do lançamento da CIP serão definidas em decreto.

§ 8º. A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecidos pela legislação municipal aplicável.

§ 9º. Os acréscimos a que se refere o § 3º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

Art. 6º. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a Secretaria Municipal de (mesma do artigo 2º).

Art. 7º. O Município fica autorizado a constituir o Fundo de Iluminação Pública – FUNDIP – e a Comissão de Administração e Fiscalização deste Fundo, para fiscalizar e administrar o montante dos recursos provenientes da contribuição, vinculados ao custeio do serviço de iluminação pública, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Público no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Fica vedado o uso de recursos do FUNDIP para outros fins.

§ 2º. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal programa de gastos e investimentos e balancete anual de aplicação de recursos em iluminação pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

Art. 8º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário e desde já autorizada.

Art. 9º. Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2015 ou noventa dias após sua publicação, o que vier depois, e revogam-se as disposições em contrário, especialmente as isenções previstas na Lei n.º 402/2002.

São Sebastião do Rio Preto, 08 de outubro de 2014.


Antonio Celso Pessoa Gonçalves Moreira
Prefeito Municipal